

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Referência: Recurso Administrativo contra a decisão de indeferimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2026

Processo Licitatório nº 154/20265

Recorrente: LEON INDUSTRIA E EMPACOTADORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 37.318.569/0001-00

Senhores Membros da Comissão,

A empresa **LEON INDUSTRIA E EMPACOTADORA DE ALIMENTOS LTDA**, por seu representante legal infra-assinado, nos autos do processo licitatório supracitado, vem, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do Pregoeiro que indeferiu o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 73/2026, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. Da tempestividade

O presente recurso é tempestivo, tendo sido apresentado dentro do prazo legal após a ciência formal da decisão de indeferimento.

2. Dos fatos

A Recorrente teve sua participação interdita no certame mediante exclusividade da licitação para empresas sediadas na localidade denominada “GRANDE MARECHAL”, condição estabelecida no edital. Tal restrição impede a apresentação de proposta da empresa LEON, sediada em Cascavel/PR, o que motivou a impugnação do referido edital, a qual foi indeferida sob fundamento na justificativa administrativa quanto ao fomento de empresas locais, amparada na Lei Municipal nº 68/2009, Decreto nº 421/2022 e nos termos do Anexo I do Termo de Referência.

3. Do direito

É incontroverso o respeito e incentivo às micro e pequenas empresas regionais, conforme disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, aliado ao objetivo legítimo de fomentar o desenvolvimento econômico local.

No entanto, tal provisão legal não autoriza a exclusão absoluta de empresas sediadas fora da regionalidade definida. A LC 123/2006, em seu artigo 48, §3º, prevê tratamento diferenciado e simplificado, estabelecendo um regime de preferência e não exclusão, ao permitir margem de até 10% superior para desempate por empresas locais, mas não restringe a participação na licitação.

Além disso, o princípio da isonomia e da ampla competitividade, consagrados no artigo 5º, incisos II, da Constituição Federal e artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe a vedação de cláusulas que restringem indevidamente o caráter competitivo da licitação, como a exclusão absoluta de participantes, ainda que por regionalidade.

A vedação da participação da Recorrente configura, em termos práticos, cláusula restritiva que afronta diretamente o princípio constitucional da isonomia e o dever da Administração Pública de garantir a proposta mais vantajosa, alto interesse público.

A jurisprudência e os pareceres dos Tribunais de Contas reforçam que a exclusividade em certames deve ser justificada de forma robusta e excepcional, resguardando-se sempre a ampla competitividade, o que implica aceitar a participação de empresas fora da localidade com possibilidade de preferência.

Assim, a manutenção da exclusividade é ilegal, por contrariar a legislação federal vigente e os princípios basilares da contratação pública, tornando-se necessária a reforma do edital.

4. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e o provimento deste recurso para reconsiderar a decisão que indeferiu o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 73/2026;
- b) A revogação da cláusula que impede a participação da empresa Recorrente, garantindo seu direito ao cadastramento e à apresentação de proposta, aplicado o regime de preferência regional conforme previsto na LC nº 123/2006, sem exclusão;
- c) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, que seja determinado o cancelamento do certame para revisão do edital, com reabertura dos prazos para o devido atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e ampla competitividade;
- d) Que seja concedido novo prazo para cadastramento e apresentação de propostas a todos os interessados, inclusive a Recorrente, observando-se a legislação pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel/PR, 25 de SETEMBRO de 2026.

ANTONIO CHIMILOSKI
ESTACHIU:061782939

09

LEON INDUSTRIA E EMPACOTADORA DE ALIMENTOS LTDA
ANTONIO CHIMILOSKI ESTACHIU - Administrador
CNPJ nº 37.318.569/0001-00

Assinado digitalmente por ANTONIO CHIMILOSKI
ESTACHIU:06178293909
ND: C=BR, CN=ANTONIO CHIMILOSKI
ESTACHIU:06178293909, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.25 17:21:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0